

Fátima Santos

De: Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>
Enviado: 26 de janeiro de 2016 13:56
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Iniciativa legislativa
Assunto: Projeto de Lei n.º 111/XIII/1.ª (PAN)
Anexos: pjl111-XIII.doc

Importância: Alta

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Lei n.º 111/XIII/1.ª (PAN)

Inclusão de opção vegetariana em todas as cantinas públicas

Com os meus melhores cumprimentos,

Bruno Ribeiro Tavares

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 259	Proc. n.º <i>02.08.</i>
Data: <i>016/01/26</i>	N.º <i>222/X</i>



Projeto de lei n.º 111/XIII/1ª

Inclusão de opção vegetariana em todas as cantinas públicas

Exposição de motivos

Em 2007 existiam em Portugal cerca de 30.000 vegetarianos, segundo a Associação Vegetariana Portuguesa. Em 2014 a Associação Portuguesa de Medicina Preventiva em 2014 veio a divulgar que até essa data já cerca de 200.000 portugueses seguiam uma dieta vegetariana. O aumento do número de pessoas a seguir este tipo de dieta, isenta do consumo de carne e peixe (entre outros produtos), tem vindo a aumentar de ano para ano pelas mais diversas razões, assim como o número de restaurantes que oferecem refeições exclusivamente vegetarianas tem aumentado significativamente todos os anos.

No que diz respeito aos motivos ambientais, a verdade é que as escolhas alimentares têm um impacto na natureza, este pode ser mais ou menos negativo conforme o tipo de alimentação que se faz. Recentemente, a Organização das Nações Unidas (doravante designada por ONU) voltou a insistir na promoção e utilização do termo “Dieta Sustentável”, conceito que reflecte o desenvolvimento de padrões alimentares saudáveis para os consumidores mas também para o Ambiente. Assim, uma Dieta Sustentável “deve ter um baixo impacto ambiental contribuindo para padrões elevados de segurança alimentar e de saúde das gerações futuras”.

Segundo a mesma Organização, uma dieta sustentável deve proteger e respeitar a biodiversidade e os ecossistemas, ser culturalmente aceitável, acessível, economicamente justa, nutricionalmente adequada, segura e saudável. Para além de ter em conta a necessidade de produzir alimentos com reduzido consumo de água,

com baixa emissão de carbono, promover a biodiversidade alimentar e em particular os alimentos de origem local e tradicional. Neste conceito, enquadram-se perfeitamente os padrões alimentares do Mediterrâneo, reconhecidos pela reduzida ingestão de alimentos de origem animal e por grandes quantidades de vegetais e, especialmente, os padrões alimentares com participação exclusiva ou quase exclusiva de produtos de origem vegetal, os padrões alimentares vegetarianos¹.

A ONU, através do relatório do Painel Internacional de gestão de recursos sustentáveis do Programa Ambiental das Nações Unidas (UNEP), desaconselham o consumo de produtos de origem animal, referindo mesmo que “Espera-se que os impactos da agricultura cresçam substancialmente devido ao crescimento da população e do consumo de produtos de origem animal. Ao contrário do que ocorre com os combustíveis fósseis, é difícil procurar por alternativas: as pessoas têm que comer. Uma redução substancial nos impactos somente seria possível com uma mudança substancial na alimentação. Eliminando produtos de origem animal.”

Ainda, nas palavras de Edgar Herteich, principal autor do relatório: “Produtos de origem animal causam mais danos do que produzir minerais de construção como areia e cimento, plásticos e metais. A biomassa e plantações para alimentar animais causam tanto dano quanto queimar combustíveis fósseis.”

A verdade é que, a produção pecuária é uma das principais causas dos problemas ambientais:

- a) É responsável por 51% da totalidade das emissões de gases com efeito de estufa;
- b) É responsável por 91% da destruição da floresta da Amazónia;
- c) O pasto ocupa 26% da superfície terrestre, enquanto a produção de colheitas para consumo requer cerca de 1/3 de toda a terra arável;
- d) Gasta mais de 8% da água global que o ser humano usa;
- e) O sector também gera quase 2/3 da amónia antropogénica que contribui significativamente para a ocorrência de chuva ácida e para acidificação dos ecossistemas;

¹ FAO. Sustainable diets and biodiversity directions and solutions for policy, research and action. Rome. 2010. Disponível em: <http://www.fao.org/docrep/016/i3004e/i3004e.pdf>. Acedido a 10/06/2015.

- f) Hoje em dia, o conjunto dos seres humanos e do gado por ele criado representa cerca de 98% da biomassa animal, sendo que os restantes 2% correspondem a animais livres na natureza.

Existe também quem opte por este padrão alimentar por razões éticas, relacionadas com a protecção dos animais, com o seu bem-estar e com a falta de dignidade no seu tratamento. Naturalmente, quem reconhece direitos aos animais e os respeita, não se conforma com o facto de diariamente biliões de animais serem abatidos no mundo para entrarem na cadeia alimentar, recusando-se a contribuir para esta estatística.

Incontornável é o impacto que a alimentação tem na nossa saúde. No que diz respeito às questões de saúde, a própria Direcção Geral de Saúde, em 2015 publicou “As linhas de orientação para uma alimentação vegetariana saudável”, no âmbito do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável², onde claramente reconhece os benefícios de uma alimentação baseada em produtos de origem vegetal.

Segundo aquele guia, “A evidência aponta não só para a importância do consumo regular de produtos de origem vegetal, como para o facto de uma alimentação exclusivamente baseada nestes produtos ser igualmente ou até mais protetora da saúde humana. Por outro lado sabemos hoje que uma alimentação exclusivamente vegetariana, quando bem planeada, pode preencher todas as necessidades nutricionais de um ser humano e pode ser adaptada a todas as fases do ciclo de vida, incluindo a gravidez, lactação, infância, adolescência e em idosos ou até atletas.” Mostrando-se, por isso, adequada às várias fases do crescimento ou a pessoas com um consumo de energia maior ou menor.

O crescente interesse dos cidadãos pelas dietas vegetarianas e a procura de alternativas alimentares saudáveis tem estimulado a oferta que cada vez mais apresenta opções vegetarianas mais acessíveis e próximas. As perspectivas são que cada vez mais pessoas procurem estas opções, devendo aumentar a procura não só por pessoas que sigam uma dieta vegetariana mas também por outras pessoas.

Relativamente às condições necessárias para adoptar uma dieta vegetariana, Portugal possui condições que beneficiam esta escolha, já que possui uma produção vegetal de

²http://www.alimentacaosaudavel.dgs.pt/activeapp/wpcontent/files_mf/1444910720LinhasdeOrienta%C3%A7%C3%A3oparaumaAlimenta%C3%A7%C3%A3oVegetarianaSaud%C3%A1vel.pdf

elevada qualidade, com variedade sazonal e diversificada. A nossa tradição gastronómica baseia-se em produtos de origem vegetal, que vão desde a sopa de hortícolas a uma grande variedade de frutas, passando ainda pelo pão e pelo azeite.

Segundo a DGS, a dieta vegetariana tem sido largamente estudada nos últimos anos, nomeadamente, na prevenção de doenças comuns na nossa sociedade. Estudos epidemiológicos têm documentado benefícios importantes e mensuráveis das dietas vegetarianas e outras à base de produtos vegetais, tais como a redução da prevalência de doença oncológica, obesidade, doença cardiovascular, hiperlipidemias, hipertensão, diabetes, assim como aumento da longevidade.

Os benefícios associados à dieta vegetariana poderão ser justificados devido ao menor consumo de produtos de origem animal e/ou ao maior consumo de produtos de origem vegetal. Por um lado, o consumo excessivo de produtos de origem animal tem sido relacionado com um risco aumentado de vários tipos de doenças crónicas. Por outro lado, produtos alimentares como fruta e hortícolas, leguminosas, cereais integrais e frutos gordos têm sido associados a um menor risco de doenças crónicas e a uma maior longevidade, o que parece, *per se*, trazer benefícios possivelmente tão ou mais relevantes do que os malefícios do consumo excessivo de produtos de origem animal.

Ainda, segundo o guia da DGS para uma alimentação vegetariana saudável (já mencionado), “Concomitantemente, os técnicos responsáveis pelos Serviços de Alimentação e produção de refeições das instituições públicas e privadas, como creches, escolas, hospitais, lares e prisões deverão estar sensibilizados, formados e capacitados para a elaboração de captações, fichas técnicas e de ementas, no sentido do fornecimento adequado de refeições vegetarianas, dado o número crescente de vegetarianos e de não-vegetarianos que desejam, esporadicamente, diminuir o consumo de produtos de origem animal.”

Portanto, a oportunidade para a inclusão de uma alternativa vegetariana em todas as cantinas públicas tem várias motivações, não só uma função pedagógica, fazendo com que mais pessoas tenham contacto com este tipo de dieta e quais as suas vantagens; motivos ambientais; motivos de saúde mas também para impedir a discriminação das

peessoas que já seguem esta dieta mas que dificilmente conseguem fazer uma refeição fora das suas casas. Esta questão torna-se especialmente relevante quando se tratam de crianças e jovens, os quais são também cada vez mais a seguir este tipo de alimentação e sentem-se muitas vezes discriminados nas escolas, pelos colegas, professores, auxiliares, por comerem comida diferente, necessariamente trazida de casa. Com a introdução desta opção nas escolas, essa discriminação deixa de existir e as restantes pessoas passam a encarar este tipo de alimentação com normalidade. É importante que sejam asseguradas as condições para que todos possam seguir as suas dietas sem qualquer tipo de discriminação mas também é de extrema importância informar e sensibilizar as pessoas para o impacto que a sua alimentação tem na natureza mas também na sua própria saúde.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei prevê Inclusão de opção vegetariana em todas as cantinas públicas.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

- a) Cantina Pública: todas as unidades de restauração afectas ao sector público, como é o caso das cantinas escolares e universitárias, unidades hospitalares, estabelecimentos prisionais, lares, dos órgãos de soberania, autarquias, serviços sociais da administração pública, central regional e local e em todas as outras que não estando aqui elencadas, sejam financiadas por fundos públicos.
- b) Refeição vegetariana: é isenta de qualquer produto de origem animal.

Artigo 3.º

Liberdade de gestão

Cabe à entidade gestora de cada cantina pública a determinação do modo de disponibilização dessa alternativa.

Artigo 4.º

Formação

Os técnicos responsáveis pelos Serviços de Alimentação e produção de refeições das instituições públicas, deverão estar sensibilizados, formados e capacitados para a elaboração de capitações, fichas técnicas e de ementas, no sentido do fornecimento adequado de refeições vegetarianas.

Artigo 5.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete, em especial, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente diploma.

Artigo 6.º

Contra-ordenações

Constitui contraordenação punível com coima, cujo montante deve ser fixado nos termos do regime geral das contra-ordenações.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, de 3 de Dezembro de 2015.

O Deputado,

André Silva